

THE POWER OF BEING UNDERSTOOD
ASSURANCE | TAX | CONSULTING

The title 'RSM Moçambique Tax Pocket Guide 2024' is centered in the lower half of the page. It is presented in a white, sans-serif font within a dark green rectangular box. The background of the entire page is a blurred image of a calculator with glowing blue and green numbers and lines, suggesting a financial or tax-related theme.

Calendário Fiscal	3
Fiscalidade – Concelto Geral	5
Residência Fiscal	5
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	6
Rendimentos de Trabalho Dependente	6
Tributação dos Rendimentos de Trabalho Dependente	7
Taxas de Impostos	8
Segurança Social	8
Taxas de Imposto Residentes	9
Taxas de Imposto Não-Residentes	9
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas	10
Imposto sobre os rendimentos	10
Custos e perdas aceites para efeitos fiscais	10
Retenção na fonte do imposto	11
Rendimentos sujeitos a taxa de 10%	12
Rendimentos sujeitos a taxa de 20%	13
Rendimentos Isentos	13
Acordos Internacionais de dupla tributação	14
Taxas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas	15
Preços de transferência	16
Subcapitalização	17
Controlo Cambial	18
Regulamento Cambial	18
Imposto sobre o Valor Acrescentado	19
Incentivos Fiscais em Moçambique	22
Incentivo Fiscal Genérico	22
Incentivo Fiscal Específico	23
Incentivos ao abrigo da Lei das Minas e Petróleo	23
Indústria Mineira	24
Imposto sobre a produção	24
Imposto sobre a superfície	25
Imposto sobre os rendimentos	25
Custo Dedutível para Efeitos Fiscais	26
Imposto sobre a Mineração – Retenção na Fonte	26
IRRM – Imposto de Renda	27
Projectos de Petróleo e Gás	28
Imposto sobre a Produção	28
Imposto sobre os Rendimentos	29
Custo Dedutível para Efeitos Fiscais	30
Amortizações e Reintegrações	30
Tratados Bilaterais de Investimento (BITs)	31
Outras Obrigações Fiscais	33

O Calendário fiscal em Moçambique, é de Janeiro a Dezembro, coincidindo com o ano civil, no entanto, pode o sujeito passivo, assim desejando, adoptar um período de tributação diferente do ano civil, desde que este facto seja devidamente justificado e comunicado as Autoridades Tributárias, e quando a entidade for detida, em mais de 50%, por um grupo que adopte um ano fiscal diferente do ano civil.

Referimo-nos a seguir ao calendário fiscal em Moçambique.

Cont. Fiscal	Obrigações	Prazos					
IVA - Imposto Sobre o Valor Acrescentado	Apresentação de declarações de IVA (Modelo A)	As guias de pagamento devem ser submetidas até ao último dia do mês seguinte, ao qual as transacções se referem					
		As guias a crédito devem ser submetidas até ao 15º dia do mês seguinte, ao qual as transacções se referem					
IRPC - Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas	Apresentação da declaração de IRPC (Modelo 39) - Retenções na fonte	Até ao 20º dia do mês seguinte ao qual as transacções se referem					
	Apresentação do Modelo 22 (Declaração anual de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas)	Deve ser apresentado e pago até 31 de Maio ou até ao 5º mês seguinte ao final do exercício financeiro, caso seja adoptado um ano fiscal diferente do ano civil					
	Apresentação do formulário 20H 20I Informação Contabilística e Fiscal	Até 31 de Março de cada ano					
	Pagamento por Conta	<table border="1"> <tr> <td>1ª Prestação</td> <td>Até 31 de Maio de cada ano*</td> </tr> <tr> <td>2ª Prestação</td> <td>Até 31 de Julho de cada ano*</td> </tr> <tr> <td>3ª Prestação</td> <td>Até 30 de Setembro de cada ano*</td> </tr> </table>	1ª Prestação	Até 31 de Maio de cada ano*	2ª Prestação	Até 31 de Julho de cada ano*	3ª Prestação
1ª Prestação	Até 31 de Maio de cada ano*						
2ª Prestação	Até 31 de Julho de cada ano*						
3ª Prestação	Até 30 de Setembro de cada ano*						

Cont. Fiscal	Obrigações	Prazos	
IRPC- Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas	Pagamento Especial por Conta	1ª Prestação	Até 30 de Junho de cada ano**
		2ª Prestação	Até 31 de Agosto de cada ano**
		3ª Prestação	Até 31 de Outubro de cada ano**
	Apresentação do Modelo 20 com os respectivos anexos		Até ao último dia de Junho de cada ano
IRPS- Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares	Apresentação da declaração de IRPS (Modelo 19)	Até ao 20º dia do mês seguinte ao qual as transacções se referem	
INSS	Apresentação da folha de remuneração	Até ao 10º dia do mês seguinte ao qual as transacções se referem	
Lista Nominal	Apresentação da Lista Nominal	Até 30 de Junho de cada ano	
Impostos Municipais	Taxa de Actividade Económica	Até 31 de Março de cada ano	
Imposto sobre veículos	-	Até 31 de Março de cada ano	

*Para os sujeitos passivos que adoptem um período fiscal diferente do ano civil, devendo nesse caso efectuar os seus pagamentos por conta nos meses 5, 7 e 9 do respectivo período fiscal, através do guia de pagamento M/39.

**No caso de entidades que optem por um período fiscal diferente do ano civil, as prestações do pagamento especial por conta terão lugar nos meses 6, 8 e 10 do respectivo período fiscal.

RESIDÊNCIA FISCAL

Pessoas singulares

As pessoas singulares serão consideradas residentes em território nacional para efeitos fiscais se residirem em Moçambique durante mais de 180 dias, seguidos ou interpolados, no mesmo ano fiscal, ou se forem residentes por um período mais curto e em 31 de Dezembro (sendo o último dia do ano fiscal) ocuparem uma residência em circunstâncias que indiquem uma intenção de continuar a permanente.

Pessoas colectivas

As pessoas colectivas serão consideradas como residentes em Moçambique se o seu domicílio, sede ou direcção efectiva estiver localizada em Moçambique.

Bases da Incidência

As pessoas colectivas e singulares residentes em território nacional são tributadas sobre a globalidade dos seus rendimentos.

As pessoas colectivas e singulares não residentes em território nacional são tributadas apenas em relação aos rendimentos obtidos em Moçambique.

As empresas residentes em território nacional estão sujeitas ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas sobre os seus lucros corporativos e outras formas de rendimento obtidos em território nacional.

As sucursais e os estabelecimentos estáveis de entidades não residentes estão sujeitos ao impostos apenas relativamente aos rendimentos obtidos em território nacional.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE

Os rendimentos de trabalho dependente incluem o salário e quaisquer remunerações acessórias atribuídas ao colaborador, derivados de:

- Remunerações a luz de um contrato de trabalho ou outro semelhante;
- Trabalho prestado através de um contrato de prestação de serviços, sob a autoridade e direcção efectiva do adquirente;
- O exercício do serviço público;
- Pré-reforma e outras prestações concedidas através do sistema Nacional de Segurança Social no momento da reforma.

Remunerações acessórias

O conceito de remunerações acessórias inclui quaisquer direitos e benefícios não incluídos no salário base, atribuídos ao colaborador em virtude da relação de emprego e que constituem uma vantagem económica para o colaborador.

As remunerações acessórias devem ser quantificadas em Meticais e de acordo com as seguintes regras:

Pelo preço oficial	Pela cotação de aquisição oficial	Pelo valor de mercado, em condições de concorrência
--------------------	-----------------------------------	---

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE

A Tributação dos rendimentos de trabalho dependente está directamente ligada a residência fiscal do titular do rendimento. Existem dois principais métodos de tributação do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas:

- **Retenção na fonte do imposto relativo aos rendimentos de trabalho dependente** – a taxa de imposto irá variar de acordo com o nível de rendimento auferido. Quanto mais alto for o salário, maior será a taxa.
- **Taxa liberatória de 20%** – caso o beneficiário não permaneça no país por mais de 180 dias ou aufera rendimentos a título de prestador de serviço à entidade que deva efectuar a retenção na fonte.
- Os salários dos trabalhadores qualificados como residentes de acordo com o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares em vigor, são tributados com base no regime PAYE. Os salários dos trabalhadores qualificados como não residentes de acordo com o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares em vigor (permanência no país por menos de 180 dias durante o ano fiscal) são tributados com base numa taxa fixa de 20%.

Taxas de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

INDIVIDUAIS – TAXAS DE IMPOSTO

Limite		Número dependente do Imposto sobre a Retenção					Taxas
Mínimo	Máximo	0	1	2	3	4	
-	20 249,99	-	-	-	-	-	0%
20 250,00	20 749,99	-	-	-	-	-	10%
20 750,00	20 999,99	50,00	-	-	-	-	10%
21 000,00	21 249,99	75,00	25,00	-	-	-	10%
21 250,00	21 749,99	100,00	50,00	25,00	-	-	10%
21 750,00	22 249,99	150,00	100,00	75,00	50,00	-	10%
22 250,00	32 749,99	200,00	150,00	125,00	100,00	50,00	15%
32 750,00	60 749,99	1 775,00	1 725,00	1 700,00	1 675,00	1 625,00	20%
60 750,00	144 749,99	7 375,00	7 325,00	7 300,00	7 275,00	7 225,00	25%
144 750,00	144 750,00	28 375,00	28 325,00	7 300,00	28 275,00	28 225,00	32%

SEGURANÇA SOCIAL

A contribuição mensal para a segurança social é cobrada sobre as remunerações pagas aos trabalhadores numa base regular.

- A contribuição mensal é de 7%, sendo que 4% é suportada pelo empregador e 3% pelo trabalhador.
- A contribuição para o regime de segurança social não é obrigatória para os trabalhadores estrangeiros que provem que contribuem para um regime de segurança social semelhante noutro país. No entanto, devem requerer previamente a isenção.
- Os trabalhadores estrangeiros podem solicitar o reembolso das contribuições pagas por eles (3%) quando deixam o país indefinidamente (e antes de terem direito às prestações de reforma).

Taxas de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

INDIVIDUAIS – TAXAS DE IMPOSTO RESIDENTES

Rendimento do trabalho independente (prestação de serviços)	20%
Rendimentos de propriedade intelectual ou industrial	20%
Rendimentos provenientes da utilização de equipamento agrícola ou industrial	20%
Rendimento de bens imóveis	20%
Rendimentos de comissões de agenciamento	20%
Juros sobre depósitos a prazo	10%
Rendimentos de títulos cotados na Bolsa de Valores de Moçambique	10%
Rendimentos de títulos de dívida classificados na MSE	20%
Outros rendimentos de capital (por exemplo, dividendos) ou derivados de operações de swap	20%
Artistas profissionais e desportistas	10%

INDIVIDUAIS – TAXAS DE IMPOSTO NÃO-RESIDENTES

Outros rendimentos não mencionados acima e relacionados com prestação de serviços Não-Residentes	20%
Rendimentos de propriedade intelectual ou industrial	20%
Outros rendimentos de capital (por exemplo, dividendos)	20%
Rendimento de bens imóveis	20%
Juros de bilhetes do Tesouro, títulos de dívida emitidos na MSE e swaps de liquidez entre bancos	20%

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

IMPOSTOS SOBRE OS RENDIMENTOS

O rendimento tributável em Moçambique inclui os lucros, que são derivados de empresas e outras entidades empresariais residentes em território nacional ou cujos rendimentos sejam imputáveis as mesmas, corrigidas as variações patrimoniais positivas e negativas do capital próprio que não são reflectidas no rendimento tributável de acordo com os registos contabilísticos e, quando aplicável, ajustados de acordo com o Código do IRPC moçambicano.

CUSTOS E PERDAS ACEITES PARA EFEITOS FISCAIS

São considerados custos para efeitos fiscais aqueles que são necessários à actividade da entidade empresarial; ou seja, é indispensável para gerar os lucros e ganhos obtidos pela entidade empresarial.

Há uma indicação clara no Código do IRPC sobre os custos que não são dedutíveis para efeitos fiscais e que devem ser acrescentados a matéria colectável do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO

Os pagamentos efectuados por um residente em Moçambique a um não residente, relativamente a determinados tipos de rendimentos obtidos em território nacional, estão sujeitos ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRPC) à taxa de 20%. No entanto, a taxa pode ser reduzida até 0% em caso de aplicação de tratados para redução de taxa e para evitar a dupla tributação de rendimentos.

A obrigação de efectuar a retenção na fonte do imposto surge, conforme o caso (o que ocorrer primeiro), nos seguintes momentos:

- Data de pagamento do serviço;
- Data da disponibilização do rendimento;
- Data de vencimento da obrigação;
- Data do reconhecimento do custo.

No entanto, quando o imposto retido na fonte é devido em rendimentos obtidos por entidades não residentes, o comprovativo do pagamento do imposto deve ser apresentada ao banco comercial antes do pagamento do respectivo rendimento. Por conseguinte, nestes casos, o imposto retido na fonte tem de ser pago às autoridades fiscais moçambicanas, antes de ser efectuada a transferência à entidade não residente.

Os 20% de imposto retido na fonte são normalmente considerados como pagamento por conta do imposto final devido. No entanto, quando os rendimentos são auferidos por não residentes, sem Estabelecimento Permanente em Moçambique, a taxa fixa de 20% tem um carácter definitivo.

O IRPC é retido na fonte à taxas fixas de 10% ou 20%, conforme detalhado abaixo:

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

RENDIMENTOS SUJEITOS A TAXA DE 10%

Telecomunicações, serviços de transporte internacional, bem como montagem e instalação de equipamentos conexos bem como a manutenção e frete de aeronaves.	10%
Transporte e distribuição de electricidade em zonas rurais, no âmbito de projectos públicos de electrificação rural.	10%
Títulos cotados na Bolsa de valores de Moçambique, salvo excepção.	10%
Rendimento do fretamento de navios marinhos para a realização de actividades de pesca e cabotagem.	10%
Rendimentos de títulos emitidos na MSE (excepto juros de bilhetes do Tesouro e títulos de dívida).	10%
As actividades agrícolas, pecuária, aquacultura e transporte urbano até 31 de Dezembro de 2025.	10%
Prestação de serviços de entidades não residentes às empresas agrícolas nacionais até 31 de Dezembro de 2025.	10%

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

RENDIMENTOS SUJEITOS A TAXA DE 20%

- Propriedade intelectual ou industrial, incluindo prestação de serviços relacionados com know-how nas áreas industrial, comercial ou científica; utilização de equipamento; rendimentos de capital e imobiliários (incluindo aluguer); remuneração de órgãos estatutários de empresas;
- Prémios de jogo, concursos e rifas; intermediação de contratos; prestação de serviços.

Os 20% do imposto retido na fonte sobre o rendimento é normalmente considerado como pagamento por conta do imposto devido a final.

No entanto, quando o rendimento é auferido por não residentes sem Estabelecimento Estável em Moçambique, os 20% do imposto retido na fonte têm um carácter definitivo.

RENDIMENTOS ISENTOS

Juros de financiamento externo destinado a projectos agrícolas até 31 de Dezembro de 2025.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

ACORDOS INTERNACIONAIS DE DUPLA TRIBUTAÇÃO

Os rendimentos obtidos por entidades não residentes estão sujeitos a retenção na fonte (à taxas entre 10% a 20%). No entanto, Moçambique assinou tratados de dupla tributação (DTA) com outros países e de acordo com os artigos de cada DTA, a taxa de tributação pode variar de acordo com o tipo de rendimento e o País através dos quais os serviços são prestados, conforme tabela abaixo:

País	Dividendos	Juros	Royalties	Ganhos de capital
Portugal	10%	10%	10%	0%*
Itália	15%	10%	10%	0%
Maurícias	8/ 10/ 15% **	8%	5%	0%
EAU	0%	0%	5%	0%*
África do Sul	8/ 15% ***	8%	5%	0%
Macau	10%	10%	10%	0%
Vietname	10%	10%	10%	0%*
Botswana	0/ 12% ****	10%	10%	0%*
Índia	7,5%	10%	10%	0%*

* Caso as acções vendidas sejam de uma empresa cujo valor seja constituído por mais de 50% de bens imóveis, as mais-valias são tributadas em Moçambique.

** 8% para pagamentos de dividendos por uma filial residente em Moçambique detida em 25% ou mais por sua empresa-mãe das Maurícias; 10% para pagamentos de dividendos por uma filial detida em menos de 25% em Moçambique à sua empresa-mãe das Maurícias; 15% em todos os outros casos.

*** 8% para o pagamento de dividendos por uma filial residente em Moçambique detida em 25% ou mais por sua empresa-mãe na África do Sul; 15% em todos os outros casos.

**** 0% para pagamentos de dividendos por uma filial moçambicana detida a 25% ou mais à sua empresa-mãe no Botswana; 12% em todos os outros casos.

Taxas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Taxas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Taxa padrão	32%.
Dividendos	20% de imposto retido na fonte. Isento se pago a outra empresa local em que a participação seja de pelo menos 20% durante um período de pelo menos 2 anos.
Juros bancários	20% de imposto retido na fonte. Não há imposto retido se pago a uma instituição financeira residente em território nacional.
Royalties	20% de imposto retido na fonte.
Taxas	Sem imposto retido na fonte.
Rendas	20% de imposto retido na fonte. Não há imposto retido na fonte se obtido por empresas imobiliárias que gerem os seus próprios bens.
Operador e empresas ZFI	Isenção nos primeiros 10 anos, redução de 50% na taxa geral do 11º para o 15º ano, redução de 25% nos restantes anos do projecto.
Empresas ZFI	Isenção nos primeiros 5 anos, redução de 50% na taxa geral do 6º para o 10º ano, redução de 25% nos restantes anos do projecto.
Operadores ZEE	Isenção nos primeiros 5 anos, redução de 50% na taxa geral do 6º para o 10º ano, redução de 25% nos restantes anos do projecto.
Empresas ZEE	Isenção nos primeiros 3 anos, redução de 50% na taxa geral do 4º ao 10º ano, redução de 25% na taxa geral do 11º ao 15º ano.

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

O Conselho de Ministros aprovou a legislação relativa aos preços de transferência, publicada no Decreto n.º 70/2017 de 6 de Dezembro de 2017, com o objectivo de corrigir o efeito de uma possível manipulação de preços entre entidades relacionadas.

Assim, as transacções entre estas entidades devem ser realizadas nas mesmas condições que seriam aplicadas entre entidades independentes, ou seja, em condições de mercado.

As Autoridades Fiscais podem ajustar o rendimento tributável declarado quando existe uma relação especial entre o contribuinte e outras entidades, se quaisquer transacções entre estas partes não forem realizadas em condições normais de concorrência e causem distorções significativas ao resultado.

O regulamento sobre esta matéria está em vigor e é obrigatório por Lei que o sujeito passivo cumpra com os seus ditames. Para pagamentos a empresas em jurisdições com impostos baixos, as autoridades terão de se certificar de que o pagamento foi genuíno e razoável.

A Lei moçambicana prevê que as empresas elegíveis para Preços de Transferência devem manter os documentos específicos organizados e apresentar o modelo 20, Declaração Anual de Preços de Transferência, devidamente carimbado e assinado pelas autoridades fiscais moçambicanas. É nosso entendimento que, apenas o relatório não é suficiente para avaliar o cumprimento desta obrigação fiscal em sede de Preços de Transferência, a nível local.

SUBCAPITALIZAÇÃO

As empresas estão sujeitas a regras de subcapitalização, desde que:

Quando o endividamento de um sujeito passivo a uma entidade relacionada não residente for o dobro do valor da participação no capital social, e existir uma relação especial entre estas duas partes, então quaisquer juros excessivos pagos não são dedutíveis para efeitos de determinação do rendimento tributável. Existe uma relação especial entre uma entidade residente e uma entidade não residente de acordo com as regras da subcapitalização quando:

- A entidade não-residente detém, directa ou indirectamente, pelo menos 25% do capital social da entidade residente.
- A entidade não residente, detendo menos de 25%, exerce uma influência significativa sobre a gestão da entidade residente.
- As duas partes relacionadas, são controlados pela mesma entidade em virtude de uma detenção directa ou indirecta por essa entidade.

De acordo com as alterações do Código do IRPC, os juros e outras formas de pagamento de empréstimos concedidos pelos sócios à uma sociedade, quando excedam o valor correspondente à taxa referenciada, acrescida de dois pontos percentuais, não são dedutíveis da matéria colectável.

REGULAMENTO CAMBIAL

O direito dos investidores a repatriar capital, dividendos e outros lucros de distribuição dos projectos de investimento estrangeiro aprovados é garantido ao abrigo da Lei de Investimento.

Os investidores estrangeiros são obrigados a registar todas as importações de bens ou dinheiro no Banco Central.

As entidades residentes estão agora autorizadas a deter fundos em moeda estrangeira.

Regulamento Cambial

1 O Projecto de Investimento

- O Investimento Directo do Estrangeiro deve registar-se no Banco Central.
- O direito dos investidores a repatriar capital, dividendos e outros lucros de distribuição dos projectos de investimento estrangeiro aprovados é garantido ao abrigo da Lei de Investimento.
- Os investidores estrangeiros são obrigados a registar todas as importações de bens ou dinheiro no Banco Central.

Repatriamento de Capital, Dividendos e Pagamento de Empréstimos

3

- A repatriação de capital, dividendos e reembolso de empréstimos é permitida desde que o registo e as pré-approvações necessárias estejam em vigor de acordo com o acima exposto.
- As demonstrações financeiras devem ser auditadas por auditores independentes para permitir a repatriação de dividendos.

2 Empréstimos estrangeiros

2

- Os empréstimos estrangeiros de accionistas ou de terceiros devem ser pré-aprovados e registados no Banco Central.
- As taxas de juro de tais empréstimos estrangeiros devem ser "razoáveis" e devem ter em consideração as políticas de preços de transferência.
- Normalmente, os pormenores dos empréstimos estrangeiros e dos reembolsos dos juros devem ser incluídos no estudo de viabilidade financeira apresentado ao Centro de Promoção do Investimento (CPI) para aprovação.
- A recepção dos fundos no âmbito do empréstimo deve ser registada no Banco Central.

Pagamento de Facturas de Fornecedores Não-Residentes

4

- É considerada como uma transacção corrente e é realizada no banco comercial.
- Para facturas com mais de um ano, o banco comercial pode enfrentar desafios para o pagamento aos fornecedores.

Imposto sobre o Valor Acrescentado

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) é cobrado a uma taxa de 16% sobre as transações de bens ou prestações de serviços efectuadas no território nacional e sobre as importações (entrada de bens ou serviços no território nacional).

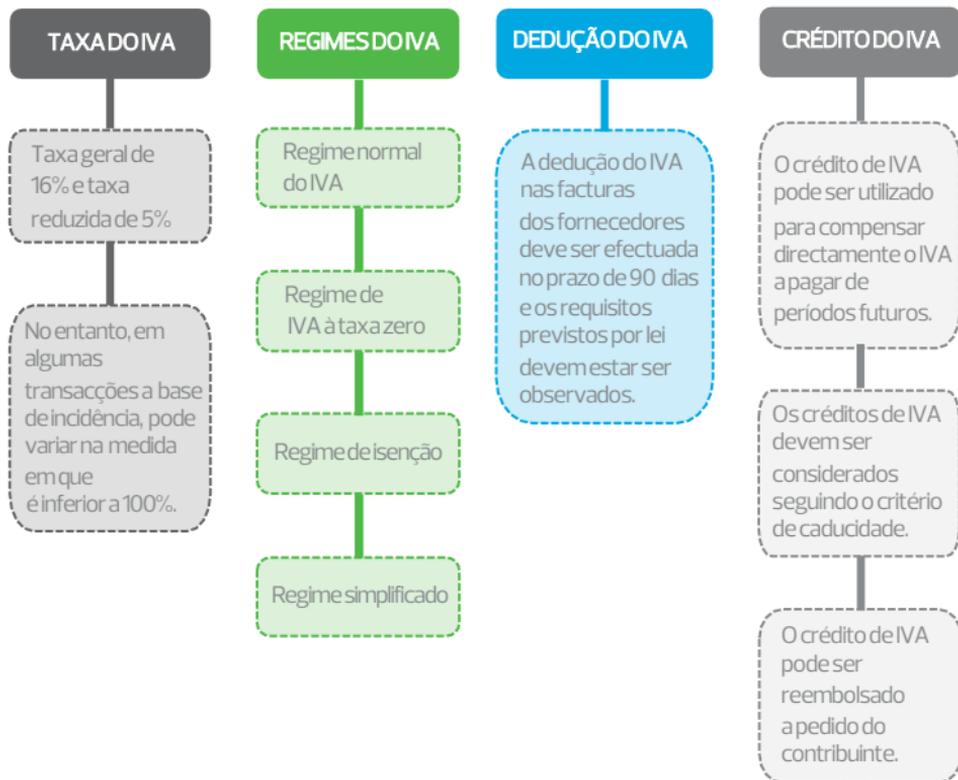
O IVA é também cobrado a taxa reduzida de 5% para o caso das operações abaixo:

- As prestações de serviços médicos e sanitários e as operações com elas estreitamente conexas, efectuadas por estabelecimentos hospitalares privados, clínicas, dispensários e similares;
- As prestações de serviços que têm por objecto o ensino, bem como as transmissões de bens e prestações de serviços conexas, quando sejam efectuadas por estabelecimentos privados integrados no Sistema Nacional de Ensino e reconhecidos pelo Ministério que superintende a área de Educação;
- As prestações de serviços que têm por objecto a formação profissional, bem como as transmissões de bens e prestações conexas, como sejam o fornecimento de alojamento, alimentação e material didáctico, efectuadas por entidades privadas;
- As prestações de serviços que consistem em lições ministradas a título pessoal sobre matérias do ensino escolar ou superior.

Para as operações sujeitas a taxa reduzida do IVA (5%) o valor das transmissões de bens e prestações de serviços é o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de terceiros pela realização das referidas operações.

Imposto sobre o Valor Acrescentado

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) é cobrado a taxa reduzida de 5% para determinadas operações e a taxa geral de 16% sobre as transacções de bens ou prestações de serviços efectuadas no território nacional e sobre as importações (a entrada de bens ou serviços no território nacional).



Imposto sobre o Valor Acrescentado

IVA sobre facturas*
de Fornecedores
Não Residentes
(Autollquidação do IVA)

Os serviços de entidades não residentes estão sujeitos ao IVA, caso sejam enquadrados nas seguintes categorias:

Direitos de autor

Serviços publicitários

Telecomunicações e prestação de serviços.

FACTURAS

De acordo com a disposição dalei, as facturas devem ser emitidas no prazo de 5 dias após o imposto se tornar exigível.

As facturas podem ser emitidas manualmente ou geradas através de meios informáticos, de acordo com o que se segue:

As facturas geradas por computador devem ser emitidas por um sistema previamente autorizado pelas Autoridades Fiscais.

As cópias das facturas devem ser guardadas junto do fornecedor dos serviços ou bens.

NOTAS DE CRÉDITO

As notas de crédito devem ser devidamente assinadas pelos clientes, reconhecendo o crédito.

O não cumprimento desta disposição acima, o cancelamento da venda será ignorado, pelo que a venda continuará a ser tributada no âmbito do VA e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

Nos serviços listados acima, o adquirente dos serviços é automaticamente nomeado como substituto fiscal se o prestador de serviços não tiver um representante fiscal. Na qualidade de substituto fiscal, o adquirente dos serviços é obrigado a apurar o IVA inerente.

*A lista é mais extensa, que podemos partilhar mais através dos nossos contactos.

Incentivos fiscais em Moçambique

As autoridades fiscais moçambicanas oferecem incentivos fiscais para projectos de investimento interno que estão registados no CPI (Centro de Promoção de Investimentos), e esses projectos podem beneficiar de isenções e incentivos fiscais como indicado abaixo:

INCENTIVO FISCAL GENÉRICO

1. Crédito Fiscal para Investimento ("CFI")

Os investimentos na maioria das aquisições de novos activos imobilizados corpóreos utilizados em operações realizadas ao abrigo da Lei de Investimentos podem ser deduzidos do imposto a pagar de 5% a 10%.

2. Amortização acelerada

Isto refere-se a novos bens imóveis utilizados na actividade das empresas autorizadas ao abrigo do Código de Incentivos Fiscais. Consistirá no incremento de 50% da taxa normal fixada por lei.

3. Modernização e Introdução de Novas Tecnologias

O montante investido em equipamento especializado para actividades de desenvolvimento autorizadas ao abrigo da Lei do Investimento pode beneficiar de uma dedução fiscal até um montante máximo de 10% do rendimento tributável durante os primeiros 5 anos.

4. Formação profissional

As despesas relativas à formação profissional são dedutíveis do rendimento tributável durante os primeiros 5 anos até um máximo de 5% do rendimento tributável.

Quando a formação profissional se destina à utilização de equipamento tecnologicamente avançado, a dedução do imposto sobre o rendimento admissível é de um máximo de 10% do rendimento tributável.

5. Despesas dedutíveis nos Impostos

110% ou 120 %, dependendo da província, do valor das despesas na construção e reabilitação de estradas, ferrovias, aeroportos, correio, telecomunicações, abastecimento de água, electricidade, escolas, hospitais e outras obras consideradas de utilidade pública, sujeitas a autorização prévia.

INCENTIVO FISCAL ESPECÍFICO

Criação de Infra-estruturas de base – Projectos de utilidade pública – Isenção do pagamento de direitos aduaneiros e IVA na importação de bens classificados como classe “K” (bens de equipamento) na pauta aduaneira, incluindo as peças sobressalentes e acessórios que os acompanham. Incentivos no que diz respeito ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), nomeadamente:

- Redução de 80% na taxa de 32% do IRPC durante os primeiros cinco exercícios fiscais.
- Redução de 60% na taxa do IRPC do 6º para o 10º ano.
- Redução de 25% na taxa de IRPC do 11º ao 15º ano.

INCENTIVOS AO ABRIGO DA LEI DAS MINAS E PETRÓLEO

As empresas que realizam operações mineiras em Moçambique podem candidatar-se a obter os seguintes benefícios:

- Uma isenção de cinco anos de direitos aduaneiros sobre a importação de equipamento, aparelhos, materiais e peças sobressalentes para prospecção e exploração, produção mineral e exportação de recursos minerais (bens de capital de classe K e comparáveis aos da classe K).
- Uma cláusula de estabilidade de impostos pode ser negociada por um período de 10 anos. Neste caso, a partir do 11º ano de produção, será devido um adicional de 2% ao Imposto de Produção.

IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO

O Imposto sobre a Produção é cobrado sobre o valor da quantidade de produtos minerais extraídos, concentrados e água mineral derivada de uma actividade mineira em território moçambicano, independentemente da venda, exportação ou outra disposição de tais produtos minerais.

O valor do produto é baseado em: último preço de venda ou preço de referência do mercado internacional, onde não houve venda. As taxas aplicáveis são as constantes da tabela seguinte:

Produto	Rates
Diamantes	8%
Metals preciosos (ouro, prata e platina) e pedras preciosas	6%
Pedras semipreciosas e arelas pesadas	6%
Minerais de base, carvão, rochas ornamentais, e outros produtos minerais	3%
Arela e pedra	1.5%

Todos os produtos mineiros utilizados para o desenvolvimento da indústria local beneficiam de uma redução de 50% da taxa do Imposto sobre a Produção.

- O titular da licença do produto mineiro, em caso de comercialização do produto mineiro no mercado nacional sem prova de pagamento do Imposto sobre a Produção, é obrigado a pagar o imposto correspondente.
- A exportação do produto mineiro só é permitida após o pagamento do Imposto sobre a Produção que se julgar devido pelo sujeito passivo.

IMPOSTO SOBRE A SUPERFÍCIE

Imposto sobre a superfície

O Imposto sobre a Superfície é um imposto anual cobrado sobre a área de actividade mineira e no caso da água mineral é cobrado sobre o título mineiro. Este imposto é devido tanto pelos titulares como pelos não titulares de títulos mineiros que desenvolvem actividade mineira no território nacional.

O Imposto sobre a Superfície é calculado com base no número de hectares da área sob licença ou por título mineiro, no caso da água mineral.

Os contribuintes sujeitos ao Imposto sobre a Superfície estão isentos da taxa anual de utilização e exploração da terra no que diz respeito à área do título mineiro.

IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS

As empresas, titulares de direitos minerais, concedidos ao abrigo da lei das minas, devem avaliar o rendimento tributável e organizar os seus registos contabilísticos autonomamente, o que significa que cada título mineiro deve ter um número de registo fiscal específico/individual.

São considerados como lucros ou ganhos derivados da actividade mineira:

Receitas da venda ou eliminação do produto extraído da exploração mineira.

As indemnizações recebidas por qualquer perda ou destruição de produtos minerais ou minérios e resultantes de seguros ou de outra fonte.

Os montantes recebidos pela venda de informações relativas à actividade mineira ou activos mineiros.

CUSTO DEDUTÍVEL PARA EFEITOS FISCAIS

São considerados como custos e perdas derivados da actividade mineira os seguintes:

- Tratamento e processo do produto mineiro.
- Custos de transporte até ao ponto de entrega.
- Reinstalação das populações, conforme aprovado pelo responsável pela actividade mineira no referido sector.
- Formação profissional dos trabalhadores moçambicanos.
- Custos de assinatura do contrato de concessão, com excepção de qualquer bónus associado à aquisição.
- Garantia financeira prestada em dinheiro, sob a forma de garantia bancária ou seguro e custos relacionados com o encerramento da mina.
- Encerramento da mina.
- Outros custos aceites fiscalmente.

IMPOSTO SOBRE A MINERAÇÃO – RETENÇÃO NA FONTE

O contribuinte que paga rendimentos a não residentes, derivados de serviços relacionados com a actividade mineira, independentemente do local onde são detidos, deve reter o imposto à taxa fixa de 10% do montante bruto pago.

Imposto sobre a actividade mineira – Os ganhos obtidos por não residentes, com ou sem estabelecimento estável, resultantes da alienação onerosa ou gratuita do título mineiro, estão sujeitos a imposto de 32%. Quando o beneficiário dos rendimentos é não residente sem um estabelecimento estável, o adquirente é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto.

As declarações fiscais e contabilísticas das empresas, devem ser preenchidas separadamente, para cada título mineiro, não sendo permitido compensar as perdas avaliadas numa determinada mina ou área de contrato de concessão, pelos ganhos avaliados noutra área.

IRRM – IMPOSTO DE RENDA

O Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro (IRRM) é um imposto directo sobre o fluxo de caixa líquido de um projecto mineiro. O imposto é devido pelos detentores de títulos mineiros e é aplicável a projectos mineiros que tenham acumulado receitas líquidas (ganhos de caixa) durante um ano fiscal.

Foi introduzido um novo imposto designado por Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro (IRRM), que é um imposto directo sobre o fluxo de caixa líquido de um projecto mineiro, a partir do momento em que estes desenvolvimentos excedam uma taxa de retorno de 18% antes de impostos. O imposto é devido pelos detentores de títulos mineiros e é aplicável a projectos mineiros que tenham acumulado receitas líquidas (ganhos de caixa) durante um ano fiscal.

A taxa de imposto para o IRRM é de 20%.

O contribuinte deve apresentar a declaração anual do IRRM na mesma data que a declaração anual para o IRPC.

- O contribuinte deve apresentar a declaração anual do IRRM na mesma data que a declaração anual do IRPC.
- O contribuinte deve manter registos detalhados dos bens em uso nos seus registos mineiros, de acordo com a legislação aplicável.
- As actividades mineiras estão igualmente sujeitas a outros impostos gerais (ou seja, imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, IVA, etc.).

IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO

O Imposto sobre a Produção de Petróleo é cobrado sobre o valor da quantidade de produtos petrolíferos extraídos em território moçambicano. O valor do petróleo produzido baseia-se nos preços médios equilibrados vendidos pelo produtor e pelos seus contratantes no mês em que o imposto sobre a produção tem lugar. As taxas são:

- Petróleo bruto: 10%.
- Gás natural: 6%.

As empresas titulares de direitos petrolíferos, concedidos ao abrigo da lei do petróleo, devem avaliar o rendimento tributável e organizar os seus registos contabilísticos de forma autónoma (o que significa que cada contrato de concessão deve ter um número de registo fiscal específico/individual).

Os impostos específicos das actividades mineiras e petrolíferas não são aceites como custos para fins fiscais.

Nos termos da nova Lei, há uma redução de 50% das taxas acima mencionadas quando a produção de petróleo e gás é designada para utilização pela indústria local.

IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS

As actividades de exploração petrolífera estão também sujeitas a outros impostos gerais (ou seja, imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, IVA, imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares).

Os ganhos de capital resultantes da venda directa ou indirecta de direitos sobre petróleo e gás são tributáveis para efeitos de IRPC.

Quando o beneficiário do rendimento é não residente, sem estabelecimento estável, o adquirente é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto.

Quando as mais-valias são obtidas por um não-residente, com ou sem estabelecimento estável, são tributadas a 32%.

As empresas, nos termos da lei do petróleo e gás, beneficiam, durante um período de cinco anos a partir da data de aprovação do plano de desenvolvimento, de isenção de direitos aduaneiros devidos na importação de equipamento para utilização em operações petrolíferas, conforme classificado na Classe "K" da Pauta Aduaneira.

CUSTO DEDUTÍVEL PARA EFEITOS FISCAIS

Os seguintes custos serão dedutíveis para efeitos fiscais:

- Custos operacionais (incluindo o tratamento de recolha, armazenamento e transporte de Petróleo desde o depósito de petróleo até ao ponto de entrega).
- Custos relacionados com a assinatura da Concessão.
- Contrato (excepto bónus de aquisição).
- Custos relacionados com a formação dos colaboradores moçambicanos.
- Contribuições em dinheiro para o fundo, para custos de encerramento e de desmantelamento e desmobilização.
- Despesas gerais e administrativas limitadas a uma percentagem do custo total incorrido que varia de 1,5% a 5%, dependendo do nível dos custos incorridos.

AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES

O titular da concessão deve reintegrar e amortizar todos os elementos depreciáveis dos activos corpóreos e incorpóreos, de acordo com as taxas abaixo indicadas:

Tipo de Actividade	Taxas
Despesas de pesquisa e avaliação	100%
Despesas de Desenvolvimento	25%
Actividades de produção de petróleo	25%
Activos de produção de petróleo	10%
Prémios pagos para a aquisição de participação num CCPPP	10%
Outros activos	10%

Tratados Bilaterais de Investimento (BITs)

Moçambique assinou Acordos de Investimento bilaterais com 28 países:

Descrição	Estado	País	Data de assinatura	Data de Entrada em Vigor
Moçambique - Turquia BIT (2017)	Assinado (não em vigor)	Turquia	24/01/2017	
Moçambique - Singapura BIT (2016)	Assinado (não em vigor)	Singapura	24/08/2016	
Angola - Moçambique BIT (2015)	Assinado (não em vigor)	Angola	09/11/2015	
Brasil - Moçambique BIT (2015)	Assinado (não em vigor)	Brasil	30/03/2015	
Japão - Moçambique BIT (2013)	Em vigor	Japão	01/06/2013	29/08/2014
Índia - Moçambique BIT (2009)	Encerrado	Índia	19/02/2009	23/09/2009
Moçambique - Vietname BIT (2007)	Em vigor	Vietname	16/01/2007	29/05/2007
União Económica Belgo-Luxemburguesa - Moçambique BIT (2006)	Em vigor	União Económica Belgo Luxemburguesa	18/07/2006	01/09/2009
Finlândia - Moçambique BIT (2004)	Em vigor	Finlândia	03/09/2004	21/09/2005
Moçambique - Reino Unido BIT (2004)	Em vigor	Reino Unido	18/03/2004	12/05/2004
Moçambique - Emirados Árabes Unidos BIT (2003)	Assinado (não em vigor)	Emirados Árabes Unidos	24/09/2003	
Moçambique - Suíça BIT (2002)	Em vigor	Suíça	29/11/2002	17/02/2004

Tratados Bilaterais de Investimento (BITs)

Descrição	Estado	País	Data de assinatura	Data de Entrada em Vigor
França – Moçambique BIT (2002)	Em vigor	França	12/11/2002	06/07/2006
Dinamarca – Moçambique BIT (2002)	Em vigor	Dinamarca	12/10/2002	30/12/2002
Alemanha – Moçambique BIT (2002)	Em vigor	Alemanha	06/03/2002	15/09/2007
Moçambique – Holanda BIT (2001)	Em vigor	Holanda	18/12/2001	01/09/2004
Moçambique – Suécia BIT (2001)	Em vigor	Suécia	23/10/2001	01/11/2007
Cuba – Moçambique BIT (2001)	Em vigor	Cuba	20/10/2001	26/02/2002
China – Moçambique BIT (2001)	Em vigor	China	10/07/2001	26/02/2002
Indonésia – Moçambique BIT (1999)	Em vigor	Indonésia	26/03/1999	25/07/2000
Itália – Moçambique BIT (1998)	Em vigor	Itália	14/12/1998	17/11/2003
Argélia – Moçambique BIT (1998)	Em vigor	Argélia	12/12/1998	25/07/2000
Egipto – Moçambique BIT (1998)	Assinado (não em vigor)	Egipto	08/12/1998	
Moçambique – Estados Unidos da América BIT (1998)	Em vigor	Estados Unidos da América	01/12/1998	03/03/2005

1

Imposto sobre Transferência de Imóveis (SISA)

- O SISA é cobrada na transferência de bens imóveis localizados em Moçambique, opções de compra e arrendamentos de longo prazo e subarrendamentos. A taxa é de 2% (10% se a entidade adquirente ou os seus accionistas forem residentes num paraíso fiscal), e alguns impostos municipais locais podem também aplicar-se, dependendo da localização do imóvel.

2

Imposto Municipal sobre Veículos

- Os contribuintes do Imposto Municipal sobre Veículos são os proprietários dos veículos. O Imposto Municipal sobre Veículos é anual e, para os veículos ligeiros, o imposto pode variar entre 50 MZN e 4.400 MZN, dependendo do tipo específico de veículo.

3

Imposto Pessoal Autárquico

- O Imposto Pessoal Autárquico é cobrado a todos os residentes nacionais e estrangeiros (com domicílio fiscal) na respectiva Câmara Municipal, com idades compreendidas entre os 18 e os 60 anos.
- O montante do Imposto Pessoal Autárquico em vigor anualmente em cada município é calculado através da aplicação das taxas sobre o salário mínimo nacional mais elevado em 30 de Junho do ano anterior, de acordo com a classificação dos Municípios. As taxas podem variar entre 1% e 4%.

4

Expatriados e licenças de trabalho

Sob o regime Laboral, os trabalhadores estrangeiros são aprovados para serem contratados por empresas moçambicanas nas seguintes circunstâncias:

- A empresa tem uma Autorização de Investimento que estabelece previamente o número de trabalhadores estrangeiros de que vai precisar.
- Quando a empresa emprega pelo menos 100 trabalhadores moçambicanos, pode contratar até 5% da sua mão-de-obra como estrangeiros.
- Quando a empresa emprega entre 11 e 100 trabalhadores moçambicanos, pode contratar até 8% da sua força de trabalho como estrangeiros.
- Quando a empresa emprega até 10 trabalhadores moçambicanos, pode contratar até 10% da sua força de trabalho como estrangeiros.

Suelma Badrú

Head of Tax

T: +258 845 391 315

E: sueima.badru@rsmmz.com

Susan Gwesela

Tax Manager

T: +258 870 922 219

E: susan.gwesela@rsmmz.com

RSM Moçambique Edifício

Millennium Park – Avenida

Vladimir Lenine n° 174 – 11º piso

Maputo – Moçambique

www.rsm.global/mozambique

rsm.global/Mozambique

RSM Moçambique, Lda. is a member of the RSM network and trades as RSM. RSM is the trading name used by the members of the RSM network. Each member of the RSM network is an independent accounting and consulting firm, each of which practices in its own right. The RSM network is not itself a separate legal entity of any description in any jurisdiction.

The network is administered by RSM International Limited, a company registered in England and Wales (company number 4040598) whose registered office is at 50 Cannon Street, London EC4N 6JJ. The brand and trademark RSM and other intellectual property rights used by members of the network are owned by RSM International Association, an association governed by article 60 et seq of the Civil Code of Switzerland whose seat is in Zug.